MÓDULO
JEAN MONNET
FECAP (2025-2028)

Set./Out. 2026

POLICY BRIEF

GRUPO DE TRABALHO 3
DESLOCAMENTOS E DIREITOS HUMANOS

A transversalidade da política das emoções nas dinâmicas migratórias: discursos, práticas e apelos emocionais da/na governança da agenda pela União Europeia

ORGANIZAÇÃO GERAL
Cláudia A. Marconi

SUPERVISÃO E REVISÃO
Cláudia A. Marconi
Julia Jurdi
Ana Luísa R. Serafim

MÓDULO JEAN MONNET | FECAP
EU-BRA

Cofinanciado pela União Europeia

MÓDULO JEAN MONNET
FECAP (2025-2028)

Coordenadora Acadêmica: Isabela Agostinelli dos Santos (FECAP)

CORPO DOCENTE E GRUPOS DE TRABALHO (GTS)

GT1: Desafios da União Europeia e da Ordem Global
Coordenadora: Isabela Agostinelli dos Santos (FECAP)

GT2: Democracia e Justiça Internacional
Coordenação: Rafael Abrão (PUC-SP)

GT3: Deslocamentos e Direitos Humanos
Coordenadora: Cláudia Marconi (FECAP; PUC-SP)

GT4: Economia Política Internacional e Multilateralismo
Coord.: Laerte Apolinário Júnior (PUC-SP; FAAP)

GT5: Sustentabilidade e Crise Climática
Coordenadora: Helena Margarido Moreira (FECAP)

FICHA TÉCNICA

Número do projeto: 101238124
Nome do projeto: Parceria Estratégica UE-Brasil 3.0: Navegando no Desafios da Ordem Mundial por meio da Democracia, Sustentabilidade e Multilateralismo
Sigla do projeto: EUBRASTRAPART3.0
Edital: ERASMUS-JMO-2025-HEI-TCH-RSCH
Órgão financiador: European Education and Culture Executive Agency
Duração do projeto: 36 meses
Financiamento: 35.000 EUR

Design e diagramação: Maria Gabriela de O. Vieira

"O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um aval de seu conteúdo, que reflete unicamente o ponto de vista de seus autores, e a Comissão não pode ser responsável por eventuais utilizações que possam ser feitas com as informações nela contidas"

AUTORIA

Cláudia A. Marconi
Professora e atualmente Coordenadora da Graduação em Relações Internacionais na Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP). É Co-Diretora do Jean Monnet Centre of Excellence on Business and Human Rights, baseado na FECAP e co-financiado pela União Europeia. Foi Coordenadora Acadêmica do Módulo Jean Monnet (2022-2025) e titular da Cátedra Jean Monnet de Estudos Europeus (2019-2022), ambos sediados na FECAP. É também professora na Graduação em Relações Internacionais e no Quadro Permanente do Mestrado Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais da PUC-SP. Pesquisadora do ORI (Observatório de Relações Internacionais) da PUC-SP e Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas (UNESP/UNICAMP/PUC-SP). Sua agenda de pesquisa gira em torno da temática da governança global dos direitos humanos e da (i)mobilidade humana, da agenda de Empresas e Direitos Humanos, dos processos e mecanismos de justiça internacional e transicional, assim como dos debates teóricos da Escola Inglesa e da construção de pontes entre a Teoria das RI e a teoria política internacional.

Ana Luísa Raphael Serafim
Graduanda em Relações Internacionais, pesquisadora PIBIC pela FECAP e membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028).

Júlia Jurdi
Advogada, Mestre em Crime, Diferença e Desigualdade pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028).

Ana Roberta Rossi
Graduanda em Relações Internacionais, pesquisadora PIBIC pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028).

Carolina Guerra
Graduada em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP) em 2025 e membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028).

Cecília Nham Bega
Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP, campus de Marília), bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET-RI) e membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028). Suas linhas de pesquisa concentram-se em Segurança Internacional e Direitos Humanos.

Luiza de Almeida Bezerra
Socióloga e especialista em Relações Internacionais pela UFRGS; mestra em Direitos Humanos pela UNSAN (Argentina); e doutoranda em Política Internacional pela Universidade de Coimbra (Portugal). Membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028).

Olga Lauriane Nahimana
Bacharel em Relações Internacionais pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) e mestranda em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP/UNICAMP/PUC-SP). Integra o Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional (GEDES), participando dos subgrupos IARAS e Ondjango. Membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028).

Raquel Freitas de Carvalho
Advogada. Bacharela em Direito pela UFPR; especialista em Direitos Humanos pelo Curso CEI; Mestra em Migrações e Relações Interculturais pelo EMMIR (Erasmus Mundus in Migration and Intercultural Relations - Alemanha, Noruega, Grécia e Índia). Membra do Programa de Mentoria de Pesquisa do Módulo Jean Monnet FECAP (2025-2028).

Introdução e apresentação gerais 5

1. **A mobilização das emoções na política de retorno da UE: disputas em torno da securitização, da solidariedade e dos direitos humanos** 7
2. **Quem merece proteção? Emoções sociais e tratamento desigual em relação a migrantes sírios e ucranianos na Europa** 11
 - 2.1 Introdução 11
 - 2.2 Marco teórico: precariedade, reconhecimento e vitimização 11
 - 2.3 Regimes emocionais de proteção distintos e desiguais 12
 - 2.4 Considerações finais 13
3. **Ghurba: Infância palestina deslocada e a produção da vulnerabilidade na União Europeia** 15
 - 3.1 *GHURBA*: entre o deslocamento e os limites do pertencimento 15
 - 3.2 A União Europeia e a produção da vulnerabilidade 17
 - 3.3 Considerações finais 18

MÓDULO JEAN MONNET | FECAP
EU-BRA

Cofinanciado pela União Europeia

Introdução e apresentação gerais

Por Cláudia A. Marconi, Julia Jurdi e Ana Luísa R. Serafim

Abrimos este segundo Policy Brief do *GT3: Deslocamentos e Direitos Humanos* do Módulo Jean Monnet Fecap EUBRA com um horizonte partilhado, qual seja: apontar para formas de refletir sobre os desafios da agenda migratória à luz da mobilização e da circulação de emoções, intencionais e não intencionais, entre diferentes atores constitutivos dessa governança global. Esse horizonte de investigação impõe grandes desafios conceituais e analíticos, haja vista que a literatura que o sustenta é povoada – como será possível observar nas contribuições elencadas – por autores e autoras de densidade teórica incontornável, inventividade conceitual e um campo empírico diverso. Impõe também desafios quanto à pertinência das reflexões ora feitas, sobretudo diante dos vários circuitos político-institucionais e (inter)subjetivos pelos quais a política das emoções tem vazão e ganha contornos dinâmicos em um contexto de múltiplas crises.

Os três textos que se seguem e compõem este segundo *Policy Brief*, ainda que possuam recortes distintos, dialogam, assim, a partir de um eixo comum: a centralidade das emoções — mobilizadas, reconhecidas, hierarquizadas e/ou negadas — tanto na construção político-discursiva e político-afetiva do fenômeno dos deslocamentos humanos contemporâneos, principalmente em sua dimensão forçada, quanto nas políticas formuladas. À medida que as discussões avançaram, o grupo de pesquisadoras reunido compreendeu o papel das emoções como um aspecto transversal às dinâmicas migratórias, capaz de ajustar, e por vezes alterar, não apenas as trajetórias e as percepções dos deslocamentos, mas também a gestão desta agenda altamente politizada.

O conjunto de autoras opta por seguirem com investigações que avançam na compreensão da instrumentalização política dos afetos ou da política dos afetos – em sentido aqui intercambiado com política das emoções –, com ênfase no medo, na percepção de insegurança e ameaça, e na empatia seletiva, por parte de atores estatais governamentais e intergovernamentais institucionais que estruturam as atividades da governança migratória, evidenciando como tais emoções estabelecem regimes de fronteira, políticas securitárias e hierarquias de proteção internacional, além de aprofundar a análise do deslocamento enquanto experiência subjetiva e de auto-reconhecimento.

No primeiro texto, coescrito por Ana Roberta Rossi e Cecilia Bega, intitulado "*A mobilização das emoções na política de retorno da UE: disputas em torno da securitização, da solidariedade e dos direitos humanos*", as autoras discutem a mobilização das emoções na política de retorno, notadamente por meio do Novo Pacto em Matéria de Migração e Asilo da União Europeia e das ações do Parlamento Europeu. Resta evidente que a União Europeia (UE) enfrenta a temática migratória como uma crise, desenvolvendo políticas sob forte influência das ideias de ameaça, de crise migratória, de medo e de insegurança. O olhar das autoras volta-se para a discussão dos elementos discursivos que legitimam o processo de expulsão de estrangeiros em situação irregular e de como esses elementos são mobilizados na construção de uma narrativa que visa à securitização do processo migratório, em contraponto às críticas de ONGs.

O tratamento desigual de migrantes de diferentes nacionalidades é o tema central das autoras Raquel Carvalho e Luiza Bezerra. Em texto intitulado "*Quem merece proteção? Emoções sociais e tratamento desigual em relação a migrantes sírios e ucranianos na Europa*", as autoras contrastam dois casos emblemáticos de fluxos de deslocamento direcionados ao território europeu — dos refugiados sírios em 2015 versus os ucranianos em 2022 —, analisando a diferença de tratamento a estes dois grupos a partir da mobilização das emoções. Recorre-se a uma

abordagem eminentemente securitária nos primeiros casos, ao passo que os segundos são recebidos e vistos como sujeitos merecedores de proteção. Nesse sentido, o texto explicita os elementos que, aliados à mobilização das emoções, contribuem para percepções e representações distintas, visando ao reconhecimento de vulnerabilidades e de condição de vítima.

No texto final, intitulado "*Ghurba: Infância palestina deslocada e a produção da vulnerabilidade na União Europeia*", Carolina Guerra e Olga Nahimana analisam o deslocamento a partir de uma perspectiva diversa da tradicional: não apenas como mobilidade geográfica, mas também como um evento transversal à construção identitária. Trata-se da experiência de viver à distância do lugar de pertencimento, o que evidencia as dimensões mais subjetivas do processo migratório. O enfoque, a partir do conceito de *ghurba* — experiência de estranhamento e deslocamento que compreende dimensões físicas, psicológicas e emocionais —, estabelece-se face às crianças palestinas deslocadas, com o objetivo de compreender como elas se relacionam com a distância do espaço de origem, transitando pelas diferentes formas de sofrimento e pela vivência da infância, na medida em que dialogam com a sobrevivência.

O diálogo entre as três contribuições é fértil ao revelar as fronteiras políticas das emoções em uma perspectiva internacional, moldando a agenda multinível e multiator da governança global migratória. Se Ana Roberta Rossi e Cecilia Bega apontam que o medo e a percepção de ameaça sustentam, no plano institucional europeu, uma gramática securitária que legitima a expulsão de pessoas em situação migratória irregular, Raquel Carvalho e Luiza Bezerra revelam que essa mesma gramática não opera de forma uniforme. Nesse sentido, os dois primeiros textos, em conjunto, expõem a arquitetura política e institucional que estrutura as respostas da UE aos deslocamentos e à migração. Tal arquitetura apresenta-se como despolitizada, seja pelo seu sentido técnico, seja pelo seu sentido humanitário, mas revela-se, na prática, hierarquizante e seletiva. Em outros termos, revela-se politizada.

Por fim, Carolina Guerra e Olga Nahimana deslocam o enfoque da esfera institucional para a experiência subjetiva daqueles que vivem sob o signo do deslocamento, em um *continuum* de exposição direta e indireta a ele, oferecendo um contraponto e, em alguma medida, um complemento aos dois primeiros textos. Para além dos discursos e das narrativas que sustentam uma política de contenção da "crise migratória", é imperioso considerar a vivência cotidiana e afetiva ao se distanciar do lugar de pertencimento. Ao recorrer ao conceito de *ghurba* para pensar a infância palestina deslocada, o texto evidencia que as dimensões emocionais da migração não se esgotam no discurso estatal e/ou institucional.

Dessa forma, os três textos, lidos em conjunto, permitem uma compreensão do fenômeno migratório em múltiplas escalas, revelando como as emoções atuam simultaneamente como instrumentos políticos e como constituintes da experiência humana frente ao deslocamento.

1. A mobilização das emoções na política de retorno da UE: disputas em torno da securitização, da solidariedade e dos direitos humanos

Por Ana Roberta Rossi e Cecília Nham Bega

Em um cenário geopolítico em constante transformação, marcado por mudanças políticas, sociais e ambientais, os fluxos migratórios constituem um fenômeno simultaneamente influenciado e produtor dessas transformações. Nesse contexto, a União Europeia (UE) vem adotando sucessivas medidas de gestão da migração e do asilo, que antecederam a formulação do Pacto sobre Migração e Asilo. É nesse cenário que o presente texto busca analisar as emoções mobilizadas na construção da nova política de retorno e as reações causadas por ela, com enfoque nas medidas relacionadas à deportação acelerada e aos centros de retorno. O objetivo dessa análise é compreender como parte do parlamento europeu mobiliza emoções como medo, urgência, alívio e satisfação para construir e manter, ou contrariar, a percepção da migração como um problema securitário que exige respostas rápidas. E, por outro lado, as Organizações Não Governamentais (ONGs) mobilizam emoções de empatia e solidariedade ao contestar essas medidas, enfatizando as consequências humanitárias das medidas e a proteção dos direitos das pessoas migrantes.

Segundo dados de 2024 do Parlamento Europeu, os pedidos de asilo chegaram a quase um milhão em toda a UE, e os países que mais os concederam foram Alemanha, França e Espanha. Apesar de um número elevado, representa cerca de 13,1% a menos do que em 2023. As nacionalidades dos requerentes são principalmente sírias, venezuelanas, afegãs, colombianas e turcas, totalizando 42,8% de todos os requerentes de asilo pela primeira vez[1]. Os refugiados constituem 1,7% e os cidadãos não europeus representam 6,4% da população do bloco (Parlamento Europeu, 2019). Os dados demonstram a forte presença e a diversidade das pessoas que adentram os limites da UE, tanto em termos de nacionalidade quanto de modalidade de entrada.

Em 2015, as questões migratórias se tornaram centrais, devido aos trágicos acontecimentos no Mediterrâneo, em que pessoas perderam a vida no mar, ao tentar adentrar o bloco. Desde então, o tema passou a ser uma pauta constantemente discutida. Em 2021, foi alcançado um acordo provisório sobre um regulamento da agência da UE para o asilo. Já em 2023, foi aprovado o acordo provisório alcançado entre a presidência do Conselho e o Parlamento Europeu sobre cinco leis fundamentais que deram base à reforma do sistema de asilo e migração, resultando no Pacto sobre Migração e Asilo, em 2024 (European Council, 2024). Após anos de negociações, o Pacto entrou em vigor em 2026 (European Council, 2024). Esse cenário evidencia o esforço de construção da implementação de uma política comum de migração e asilo, embasado em uma lógica securitária, expressa na ênfase atribuída ao controle das fronteiras, à aceleração dos procedimentos. Embora sustentado em uma retórica de manutenção do bloco regional europeu, o objetivo central reside na intensificação da capacidade de controle.

Em vista da conjuntura supramencionada, o Pacto sobre Migração e Asilo é um sistema comum para gerir a migração, estabelecido em 10 dossiês legislativos, que definem regras regulamentadoras e visam estabelecer um sistema de asilo para todo o bloco. O pacto também se baseia em propostas anteriores, complementando-as e oferecendo uma

[1] "Requerente de asilo pela primeira vez" é a pessoa que apresenta seu primeiro pedido de proteção internacional no país em questão, ainda que tenha solicitado asilo anteriormente em outro Estado-Membro (Eurostat, 2025).

abordagem abrangente. Segundo a UE, o Pacto visa manter as fronteiras externas fortalecidas, ao mesmo tempo em que os direitos das pessoas sejam garantidos e os países fronteiriços não sejam desproporcionalmente responsabilizados pela manutenção das fronteiras e pelo acolhimento de imigrantes (Parlamento Europeu, 2024).

Essas medidas, ao serem implementadas, podem causar uma percepção de segurança à população europeia, visto que, na medida em que entende as questões fronteiriças como urgentes, coloca a eficiência e rapidez dos processos como seu principal objetivo. Essa produção de segurança também se relaciona à mudança introduzida pelo Pacto segundo a qual a solidariedade entre os Estados-membros torna-se obrigatória e permanente, substituindo as soluções voluntárias *ad hoc* existentes. Legalmente, os Estados-membros poderão contribuir de 3 maneiras: acolhimento direto; apoio operacional e técnico; ou contribuição financeira (Parlamento Europeu, 2024). Assim, a partir da definição de mecanismos, regulamentações e diretrizes, o bloco passa a aplicar uma política comum de migração e asilo. Apesar de fortalecer os instrumentos de proteção das fronteiras, a UE afirma que não haverá prejuízos à proteção das pessoas, articulando, dessa forma, a ideia de controle à de proteção, em busca de conferir legitimidade às novas medidas (Conselho da União Europeia, 2026).

Em vista dessa conjuntura, o acordo informal – que ainda exige a aprovação final do Conselho – em relação à *Return Regulation* foi aprovado no início de junho por meio de 418 votos a favor, 218 contra e 30 abstenções (European Parliament, 2026). Como complemento ao Pacto Europeu de Migração e Asilo, o processo legislativo tem por objetivo, em tese, acelerar e simplificar os procedimentos de expulsão de estrangeiros em situação irregular. Entre as principais mudanças, a mais notória diz respeito aos *return hubs* (ou centros de retorno), que são mecanismos que permitem a transferência de pessoas em situação migratória irregular para países terceiros, onde poderão permanecer enquanto se organiza o seu retorno ao país de origem ou, em determinados casos, ao próprio país terceiro parceiro. Cabe mencionar que a transferência de famílias com crianças também está prevista (Blaakman, 2026).

A proposta aprovada faz múltiplas referências ao direito internacional, aos direitos fundamentais e a diferentes convenções sobre migrantes e refugiados. É evidente que o documento recorre repetidamente aos direitos humanos para legitimar a proposta, enfatizando, por exemplo, que os países de destino dos centros de retorno devem ser reconhecidos como territórios seguros que respeitam os direitos humanos, tendo Ruanda, Uganda e Uzbequistão sido mencionados como possíveis locais (The Brussels Times, 2026). Os críticos a essa determinação levantam questões quanto aos critérios de avaliação de segurança, aos mecanismos independentes de monitoramento e à capacidade da UE de assegurar o princípio do *non-refoulement*, o acesso a recursos e a proteção de grupos vulneráveis.

Já a chamada deportação acelerada (*Fast Track Deportation*) representa uma mudança em relação às políticas anteriores. Sob o pacto, que se aplica de forma idêntica em todos os países do bloco, os imigrantes com "acesso não autorizado" receberão uma ordem formal, com uma decisão de retorno, e terão de deixar o país europeu em que estiverem em até 30 dias, voluntariamente. Com a aplicação em todo o bloco, a ordem de expulsão servirá para todos os países da UE, sem possibilidade de essas pessoas buscarem asilo em um terceiro país dentro do bloco, e, caso busquem, esse país não terá que iniciar outro processo de deportação (Dufeal,2026). Essas medidas previstas no Pacto vêm sendo alvo de críticas por parte de defensores dos direitos humanos, ONGs e partidos políticos na UE (O Globo, 2026).

Sustenta-se que a aprovação da proposta, que acelera os processos, foi tratada como uma questão de urgência – *matter of urgency* (Radjenovic, 2026). Essa mobilização da urgência pode ser compreendida como uma resposta institucional que, articulada à securitização da migração, contribui para ativar emoções associadas à percepção de ameaça, funcionando com o fim de reduzir o espaço de

deliberação e, por conseguinte, reforçar a percepção de uma espécie de "colapso" ou, como comumente se denomina, de uma "crise migratória" que exige resposta urgente. Essa noção é evidente no momento da aprovação, quando houve uma ampla comoção eufórica, reforçada por exclamações de "*send them back*", ou seja, "mande-os de volta", em referência aos migrantes (Fox News, 2026). Embora não seja possível identificar individualmente os responsáveis pelos gritos xenofóbicos, sua intensidade no plenário lhes conferiu expressividade suficiente para dominar o ambiente da aprovação. A manifestação foi condenada pela presidente do Parlamento, Roberta Metsola, mas, de qualquer maneira, escancara como a apresentação institucional do Pacto, como um mecanismo voltado à suposta "organização dos fluxos migratórios", é contraditória e incompatível com a xenofobia e com os sentimentos de alívio e satisfação na aprovação (Amnesty International, 2026).

Os posicionamentos contra as medidas vêm se concentrando, em especial, entre as ONGs. Em nota conjunta da Anistia Internacional e de mais de cem ONGs, o argumento central é que a terceirização do processamento de asilo e da proteção para países terceiros, sobretudo aqueles que já acolhem refugiados de forma desproporcional ou não são capazes de garantir proteção eficaz, é incompatível com o espírito da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, além de dificultar o acesso à justiça e favorecer violações de direitos. Além disso, a carta frisa que "onde quer que o processamento extraterritorial de asilo tenha sido implementado, ele resultou em sofrimento humano imensurável e em violações de direitos" (Amnesty International, 2026).

Nesse caso, a empatia é a principal dimensão emocional do discurso de contestação, em associação às possíveis consequências humanitárias da proposta, sendo essa mobilização uma concepção distinta de solidariedade daquela apresentada institucionalmente pelo Pacto. Compreendemos que as organizações da sociedade civil mobilizam a solidariedade, em seu sentido mais puro, de forma orientada à proteção das pessoas migrantes e à responsabilização coletiva diante de suas condições de vulnerabilidade, princípios distintos da concepção de "solidariedade obrigatória" do Pacto, que contradiz a própria natureza do conceito. Nesse ímpeto, a mobilização da empatia consolida-se como uma forma de compreender a solidariedade com base na proteção e na responsabilidade coletiva, contrapondo-se à lógica de contenção e de externalização do controle migratório. Ressaltamos que tanto no Parlamento quanto em organizações da sociedade civil, os direitos humanos são pauta comum. Enquanto no discurso institucional favorável à proposta, o respeito aos direitos fundamentais aparece como requisito formal para conferir legalidade aos mecanismos de retorno, nas críticas das ONGs, os mesmos direitos são retomados para questionar a legitimidade da externalização dos retornos e a transferência de responsabilidades para terceiros países.

Em vista dos argumentos apresentados, é evidente a disputa em torno da linguagem de direitos humanos e das emoções no que concerne ao Pacto sobre Migração e Asilo. A urgência mobilizada em torno da aprovação da proposta contribui para a percepção da migração como um "problema" que demanda adaptação urgente, associando o fortalecimento de mecanismos de retorno à proteção dos direitos, em um discurso cuja ênfase recai na segurança e na eficiência. Desse modo, os discursos oficiais evocam a linguagem dos direitos humanos para reforçar as medidas que, em tese, assegurariam os direitos fundamentais das pessoas migrantes, mas, contraditoriamente, uma parte significativa do Parlamento, ao ecoar "*send them back*", expressa sentimentos de satisfação e/ou alívio.

Sob outra ótica, um número expressivo de ONGs mobiliza uma retórica de preocupação diante das possíveis consequências humanitárias da política, utilizando a empatia para produzir uma narrativa de contestação ao evidenciar os riscos do novo Pacto. Outra espécie de dicotomia discursiva e emocional pode ser observada no que é entendido como "solidariedade": por um lado, o termo é recorrente no Parlamento quando associado à responsabilidade compartilhada entre os Estados. Já as ONGs, nesse caso, expressam

uma forma distinta do conceito, voltada à concentração dos esforços sobre as possíveis consequências humanitárias das medidas.

Conclui-se, portanto, que a controvérsia em torno da política de retorno decorre do litígio entre diferentes concepções que permeiam a segurança e os direitos humanos. As emoções participam desse processo ao atribuírem diferentes sentidos aos conceitos envolvidos na implementação de políticas migratórias, apresentando-os, conforme o enquadramento mobilizado, ora como urgentes, ora como legítimos, ora como inaceitáveis.

2. Quem merece proteção? Emoções sociais e tratamento desigual em relação a migrantes sírios e ucranianos na Europa

Por Luiza de Almeida Bezerra e Raquel Freitas de Carvalho

2.1 Introdução

A União Europeia (UE) não responde apenas a números ou necessidades humanitárias. Suas respostas também são moldadas pelas histórias, imagens e emoções por meio das quais diferentes migrantes são socialmente reconhecidos: ora como vítimas dignas de proteção e pessoas "como nós", ora como ameaças à segurança, à identidade e às fronteiras.

A crise recente em Ceuta mostra que a questão das migrações permanece atual. Diante de novos fluxos, a urgência humanitária continua a coexistir com enquadramentos de ameaça, de controle e de proteção das fronteiras (Human Rights Watch, 2026).

O episódio insere-se em uma trajetória recente, marcada por pelo menos dois momentos de particular relevância política e social, relacionados ao deslocamento forçado de pessoas na União Europeia. Em 2015, após mais de quatro anos de conflito armado na Síria, milhões de pessoas já haviam sido deslocadas, inicialmente para países vizinhos e, posteriormente, para a Europa (Marques, 2023). Estima-se que cerca de 500 mil sírios tenham chegado ao continente em apenas um ano. O deslocamento foi amplamente enquadrado como uma "crise migratória" e associado a questões de segurança, controle de fronteiras, cultura e economia (Ajana, Connell & Liddle, 2024; Chouliaraki & Stolic, 2017; Mickelsson, 2025). Nesse contexto, observou-se resistência por parte de diferentes países europeus em receber essas migrantes, especialmente entre os integrantes do Grupo de Visegrado, composto por Hungria, Polônia, República Tcheca e Eslováquia (Marques, 2023).

Em 2022, por sua vez, a guerra na Ucrânia provocou novamente o deslocamento de milhões de pessoas (Mickelsson, 2025). A recepção de ucranianos pela União Europeia foi bastante diferente daquela oferecida a outros fluxos migratórios intensos. Eles foram recebidos com as fronteiras amplamente abertas, inclusive por países do Grupo de Visegrado. Essa mobilização foi particularmente forte na Polônia, na República Tcheca e na Eslováquia, países geograficamente próximos e marcados por relações históricas de desconfiança em relação à Rússia. Houve também uma preocupação mais ampla com o acolhimento e a integração nas sociedades de destino. Pela primeira vez, a Diretiva de Proteção Temporária (Diretiva 2001/55/CE) foi ativada (Mendelski, 2023; Mickelsson, 2025), permitindo acesso mais rápido ao mercado de trabalho, à educação, à assistência médica, à habitação e a outras formas de proteção social (Giancaspro & Lucenti, 2024).

Assim, as diferentes respostas europeias aos migrantes sírios e ucranianos não podem ser explicadas apenas pela dimensão ou pela urgência humanitária dos eventos. Narrativas públicas e institucionais posicionaram ucranianos e sírios de maneiras distintas. Tais construções emocionais diferenciadas contribuíram para transformar a proximidade e o merecimento em proteção no caso dos primeiros, mas não no dos segundos.

2.2 Marco teórico: precariedade, reconhecimento e vitimização

As contribuições de Judith Butler, Axel Honneth e Lilie Chouliaraki permitem compreender, a partir de perspectivas distintas, como o reconhecimento é socialmente construído e como sua distribuição desigual produz consequências concretas para aqueles que são – ou não – percebidos como sujeitos

dignos de proteção. Aplicadas ao contexto migratório, essas perspectivas ajudam a compreender por que determinados grupos são mais facilmente reconhecidos como vítimas e como destinatários legítimos de solidariedade e proteção do que outros.

Butler argumenta que o reconhecimento social e político das vidas não é equânime, dependendo de enquadramentos sociais, políticos e midiáticos que definem quais vidas se tornam visíveis (Butler, 2009, 2004). A autora distingue precariedade (*precariousness*) – condição universal e relacional de vulnerabilidade humana – de precarização (*precarity*), a distribuição desigual dessa vulnerabilidade, produzida politicamente e socialmente, que expõe certos grupos de forma sistemática à violência, à pobreza e à morte. Essa desigualdade também determina quais vidas são reconhecidas como enlutáveis (*grievable*): algumas mortes tornam-se tragédias coletivas, enquanto outras são invisibilizadas ou naturalizadas (Butler, 2018).

Essa discussão pode ser complementada pela teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Para o autor, a identidade, a autonomia e a participação social dependem do reconhecimento que se recebe nas relações com os outros. Esse reconhecimento não se limita a uma atitude individual, mas é produzido por normas, valores, leis e instituições que definem quem pode participar da sociedade como sujeito digno e portador de direitos. Honneth identifica três esferas de reconhecimento: amor ou cuidado, direitos e solidariedade ou estima social. Para esta análise, interessam especialmente as duas últimas. Enquanto o reconhecimento jurídico possui uma pretensão universalista, tratando os indivíduos igualmente como sujeitos de direitos, a estima social depende de um horizonte cultural que valoriza, de forma particular, determinadas características e formas de vida. A privação ou aplicação desigual de direitos constitui, assim, uma forma de desrespeito jurídico, enquanto a estigmatização e a desvalorização atingem a esfera da estima social (Sobottka & Saavedra, 2008; Albornoz, 2011).

Lilie Chouliaraki (2021) distingue a vulnerabilidade, entendida como exposição corporal e social à violência, da vitimização, compreendida como um processo de comunicação afetiva que atribui valor moral a essa vulnerabilidade e reivindica seu reconhecimento público. Isso significa que a existência do sofrimento não garante, por si só, que determinado grupo seja reconhecido como vítima legítima ou que mobilize responsabilidade política. A vulnerabilidade precisa tornar-se socialmente inteligível e afetivamente relevante para uma comunidade de reconhecimento. Essa perspectiva permite examinar como a UE reconheceu, de formas distintas, a vulnerabilidade de sírios e ucranianos e como esse reconhecimento contribuiu para a legitimação de respostas institucionais de proteção ou de controle.

Em conjunto, as três perspectivas permitem examinar como a vulnerabilidade se torna afetivamente reconhecível, adquire estima social e se converte, ou não, em proteção jurídica.

2.3 Regimes emocionais de proteção distintos e desiguais

Embora sírios e ucranianos tenham sido deslocados por conflitos e dependessem de proteção institucional da União Europeia, suas vulnerabilidades foram enquadradas e respondidas de maneiras distintas.

No caso dos migrantes sírios, os enquadramentos emocionais foram marcados pela ambivalência. De um lado, imagens de crianças, famílias e corpos vulneráveis produziram momentos de intensa compaixão, empatia e indignação, especialmente após a divulgação da fotografia de Alan Kurdi (The Telegraph, 2016). De outro lado, o grupo foi frequentemente apresentado de forma massificada e associado ao terrorismo, à desordem e a ameaças à segurança e à identidade europeias. Esse reconhecimento instável, em que houve a passagem da vítima individualizada para o grupo percebido como ameaça, limitou sua enlutabilidade: algumas vidas sírias tornaram-se temporariamente visíveis e dignas de compaixão, sem que o conjunto da população deslocada fosse

reconhecido de forma estável como sujeito de proteção.

A consequência política dessa ambivalência foi a predominância de uma resposta orientada pelo controle. Embora tenham existido manifestações de solidariedade, a resposta europeia foi marcada pelo fortalecimento das fronteiras, pela construção de barreiras, por detenções e pela externalização do controle migratório. O acordo UE-Turquia é particularmente ilustrativo dessa lógica: parte da resposta à chegada de migrantes consistiu em deslocar o controle das fronteiras europeias para um país terceiro.

A não ativação da Diretiva de Proteção Temporária reforça essa diferença. A UE possuía, desde 2001, um instrumento jurídico destinado justamente a responder a deslocamentos em massa, mas não houve consenso político para utilizá-lo diante do deslocamento de pessoas sírias. Isso indica que a ausência de proteção coletiva não pode ser explicada simplesmente pela inexistência de instrumentos jurídicos ou de capacidade institucional.

Os ucranianos, por sua vez, foram predominantemente enquadrados como vítimas próximas, inocentes e reconhecíveis. A presença majoritária de mulheres e crianças migrantes reforçou a vitimização de gênero, enquanto os homens que permaneceram foram frequentemente associados à resistência e à defesa do território, sendo enquadrados como heróis nacionais. A proximidade geográfica, cultural e racial atribuída aos ucranianos, somada à percepção da Rússia como agressor e ameaça comum, contribuiu para a mobilização de emoções de empatia, solidariedade e indignação. Nesse caso, a vulnerabilidade foi mais facilmente reconhecida como uma precariedade que poderia atingir "pessoas como nós". O sofrimento ucraniano tornou-se, assim, mais facilmente reconhecível como merecedor de uma resposta coletiva. A maior enlutabilidade atribuída a essas vidas foi acompanhada de uma percepção de pertencimento e de proximidade social.

Nesse sentido, a distinção proposta por Chouliaraki entre vulnerabilidade e vitimização também ajuda a compreender que a exposição ao sofrimento não produz, por si só, o reconhecimento como vítima legítima: é necessário que essa vulnerabilidade adquira valor moral e afetivo perante uma comunidade de reconhecimento. Embora sírios e ucranianos estivessem submetidos a condições de vulnerabilidade decorrentes do deslocamento forçado, seu sofrimento não foi socialmente reconhecido da mesma forma, nem mobilizou a mesma responsabilidade política. À luz de Honneth, essa diferença pode ser interpretada como uma distância entre o reconhecimento formal e o efetivo. Os migrantes sírios eram reconhecidos pelo direito internacional como sujeitos titulares de proteção, mas esse reconhecimento não se traduziu em uma disposição institucional equivalente que garantisse sua participação e proteção em condições de igualdade. A construção do grupo como distante ou ameaçador também dificultava sua incorporação simbólica à comunidade política. A desigualdade entre os dois casos evidencia, por conseguinte, um processo de desuniversalização, no qual o acesso à proteção formalmente universal passa a depender também da posição atribuída a cada grupo na comunidade política europeia.

As emoções, portanto, não determinaram mecanicamente as políticas europeias, nem substituíram os cálculos jurídicos e geopolíticos. Elas participaram da construção do contexto em que uma resposta excepcionalmente protetiva aos ucranianos se tornou legítima, urgente e politicamente possível, estabelecendo, assim, os limites do reconhecimento e do merecimento. Ao tornar algumas vidas mais próximas e enlutáveis e outras mais distantes ou ameaçadoras, os enquadramentos emocionais contribuíram para legitimar uma proteção ampla aos ucranianos e uma resposta predominantemente securitária aos sírios.

2.4 Considerações finais

A comparação evidencia uma hierarquia moral e emocional da proteção. Embora sírios e ucranianos compartilhem uma condição de precariedade decorrente dos conflitos e da dependência de estruturas institucionais, essa condição não foi reconhecida de forma igual. A

proximidade racial, cultural e geopolítica atribuída aos ucranianos favoreceu sua identificação como vítimas legítimas e vidas enlutáveis. Já o reconhecimento dos sírios permaneceu instável, combinando compaixão, medo e suspeita. Essa diferença ultrapassou a estima social e alcançou o reconhecimento jurídico, legitimando diferentes formas de acesso à proteção.

As perspectivas de Butler, Honneth e Chouliaraki permitem compreender que essa diferença não se limita à dimensão das emoções individuais. Os enquadramentos sociais produzem efeitos políticos ao influenciar quais grupos são percebidos como vulneráveis, pertencentes e merecedores de proteção. Quando essa percepção se traduz em políticas públicas, a diferença de reconhecimento social pode contribuir para a produção de desigualdades no reconhecimento jurídico e no acesso efetivo aos direitos.

A resposta aos ucranianos demonstrou que a UE possui capacidade política e institucional para oferecer proteção rápida e abrangente diante de deslocamentos em larga escala. A abertura das fronteiras, a redução de obstáculos burocráticos e a ativação da Diretiva de Proteção Temporária facilitaram o acesso à residência, ao trabalho, à educação, à saúde e à assistência social. Essas medidas devem deixar de ser uma exceção condicionada à origem ou à proximidade atribuída aos migrantes e tornar-se referência para uma política europeia mais humanitária e equitativa. Isso não significa reduzir a proteção concedida aos ucranianos, mas sim ampliar, para outros grupos, a capacidade de acolhimento que a UE já demonstrou possuir. A proteção internacional deve responder à precariedade e à necessidade de proteção, e não aos diferentes graus de enlutabilidade, de estima social ou de pertencimento atribuídos a cada grupo.

3. *Ghurba*: Infância palestina deslocada e a produção da vulnerabilidade na União Europeia

Por Carolina Guerra e Olga Lauriane Nahimana

3.1 *GHURBA*: entre o deslocamento e os limites do pertencimento

A categoria de *ghurba* permite deslocar a análise da infância palestina para além da condição jurídica de refugiado e/ou da identificação da criança como sujeito vulnerável. O conceito é trabalhado por diferentes produções intelectuais e narrativas no mundo árabe, especialmente em estudos sobre deslocamento, exílio, diáspora, pertencimento e memória. Nadeen Dakkak (2023), em *Narratives of Dislocation in the Arab World: Rewriting Ghurba*, sistematiza essa perspectiva ao ver *ghurba* como uma experiência de estranhamento e deslocamento que possui dimensões físicas, psicológicas e emocionais. A autora destaca que a categoria permite observar experiências de deslocamento que não são plenamente explicadas pela oposição entre "origem" e "destino", uma vez que a sensação de não pertencimento pode persistir mesmo quando o sujeito já se encontra estabelecido em outro espaço.

Essa questão adquire uma dimensão específica quando o sujeito deslocado é uma criança. A criança pode ter vivido diretamente a perda de sua casa, mas também pode estabelecer uma relação com um território que conhece por meio de fotografias, histórias familiares, objetos, nomes de lugares e memórias transmitidas entre gerações. O pertencimento, portanto, não depende exclusivamente da experiência física do território. Ele também é produzido por narrativas que permitem à criança situar-se em relação a um passado que pode anteceder sua própria existência. É justamente essa relação entre infância, deslocamento e memória que Rawan Nasser (2025) permite aprofundar.

A partir de 34 entrevistas com palestinos de Lydda que viveram a *Nakba*[2] durante a infância fou nasceram logo após, a autora demonstra que as memórias da infância não funcionam apenas como registros retrospectivos de sofrimento. Elas também constituem espaços nos quais os entrevistados reconstroem sua relação com a terra, a família e a infância. Em suas narrativas, lembrar a casa, as relações familiares, os lugares de brincadeira e as experiências anteriores ao deslocamento torna-se uma maneira de preservar a continuidade do pertencimento. A autora utiliza o conceito de *unchilding* para compreender como a violência afasta as crianças das condições ordinárias associadas à infância. O conceito permite deslocar o foco dos efeitos do trauma para a forma como a violência transforma a própria experiência de infância. Guerra e deslocamento podem interromper a escolarização, separar famílias, destruir espaços cotidianos, gerar responsabilidades prematuras e alterar os vínculos com a comunidade. Assim, embora a criança permaneça juridicamente criança, as condições sociais que possibilitam a vivência da infância podem ser profundamente modificadas.

3.1.1 Ghurba e a experiência da infância palestina

Essa abordagem é particularmente relevante para pensar a infância palestina porque permite perguntar não apenas onde a criança está, mas também como ela experimenta estar distante de casa. Nesse sentido, ghurba não substitui categorias como refugiado, deslocado interno ou migrante, que possuem funções jurídicas e administrativas específicas. Sua contribuição é outra: evidenciar dimensões subjetivas e relacionais do deslocamento que podem

[2] A Nakba, que significa "catástrofe" em árabe, refere-se ao deslocamento em massa e à expropriação de cerca de 750 mil palestinos durante a criação do Estado de Israel e a guerra de 1948, eventos que fraturaram a sociedade palestina e geraram a questão permanente dos refugiados.

desaparecer quando a experiência é traduzida exclusivamente em categorias institucionais. O próprio campo de estudos reunido por Dakkak (2023) articula deslocamento, marginalização, memória, resistência e reconstrução do lar, incluindo trabalhos dedicados especificamente a refugiados palestinos[3].

No caso palestino, essa dimensão do pertencimento precisa ser compreendida também como uma relação histórica com a perda e a impossibilidade de retorno. A *Nakba* produziu o deslocamento de centenas de milhares de palestinos e inaugurou uma experiência de dispersão que não se encerra com a chegada a outro território. Como já apontava Peteet (2007), a diáspora palestina não pode ser compreendida apenas pela dispersão territorial: ela envolve a manutenção de relações políticas, afetivas e simbólicas com lugares de origem que podem permanecer inacessíveis. Assim, a casa pode continuar existindo como referência de pertencimento mesmo quando não mais existe como espaço cotidiano.

O objetivo não é afirmar que toda criança palestina deslocada experimenta a *ghurba* da mesma maneira, nem substituir a categoria de vulnerabilidade por uma categoria subjetiva de pertencimento. O objetivo é demonstrar que a administração humanitária da infância tende a privilegiar aquilo que pode ser identificado como necessidade de proteção — violência, fome, deslocamento, separação familiar, trauma — enquanto outras dimensões da experiência infantil, como memória, vínculo territorial e construção do pertencimento, são mais difíceis de converter em categorias administrativas. A realidade contemporânea torna essa tensão ainda mais evidente. A experiência contemporânea das crianças palestinas reforça essa dimensão. Em 2025, todas as 320 mil crianças menores de cinco anos em Gaza estavam sob risco de desnutrição aguda, enquanto todas as 637 mil crianças em idade escolar estavam sem acesso à educação formal. Ao mesmo tempo, 95,5% das escolas de Gaza haviam sido danificadas ou destruídas (UNICEF, 2026). Esses dados demonstram que a violência atinge simultaneamente a segurança física e os espaços em que a infância é construída.

Esses dados permitem aproximar a experiência contemporânea das crianças palestinas da discussão sobre *unchilding*. A destruição de escolas, casas e espaços comunitários não representa apenas uma perda material. Esses lugares constituem parte das condições sociais que tornam possível viver a infância: frequentar a escola, estabelecer relações com outras crianças, desenvolver rotinas, brincar e construir referências de pertencimento. Quando essas condições são destruídas, a violência pode atingir não apenas a criança, mas a própria possibilidade de viver a infância em suas formas ordinárias.

3.1.2 Memória, trauma e pertencimento: Quando o deslocamento transforma a experiência da infância?

A análise de Didier Fassin (2012) sobre a razão humanitária é particularmente relevante. Para o autor, o sofrimento não constitui apenas uma experiência individual, mas também uma linguagem por meio da qual determinados sujeitos adquirem legitimidade para reivindicar cuidado, assistência e proteção. A compaixão passa, assim, a participar de uma economia moral que diferencia sujeitos e situações segundo sua capacidade de produzir identificação e reconhecimento. No caso da criança deslocada, essa dinâmica é potencializada pela própria representação da infância: a criança que sofre violência, perde familiares, é separada de sua casa ou é exposta a condições de extrema precariedade aparece como um sujeito cuja vulnerabilidade parece evidente e incontestável.

É a partir dessa perspectiva que pode ser analisado o caso das crianças palestinas deslocadas, com base no conceito de

[3] Ghurba implica distância, ausência e o encontro com o desconhecido, mas também a vulnerabilidade à exclusão social e à recepção hostil por parte do Estado anfitrião e de suas políticas. Tudo isso explica sua ameaça percebida aos indivíduos e às comunidades que deixam para trás, bem como o afeto negativo que evoca, o que torna ainda mais importante aproximar o ghurba e até mesmo colocá-lo dentro dos limites do familiar, a fim de desestabilizar as suposições sobre o que o constitui e quem são seus sujeitos (Dakkak, 2023, p. 6, tradução nossa).

unchilding, desenvolvido por Nasser. No caso, o influencer e ativista Hamzah Saadah (@hamzahpali), filho de pais palestinos e que é conhecido por produzir conteúdos que abordam a ocupação de Israel na Palestina, republicou um vídeo que viralizou em seu perfil ilustrando exatamente esse conceito de *unchilding*. No vídeo, o entrevistador pergunta: "Se você tivesse um pedido, o que você pediria?". Enquanto crianças que não vivenciam situações de vulnerabilidade mencionam dinheiro e riqueza, as crianças palestinas apresentam desejos relacionados à sobrevivência, à família e ao retorno às suas casas. A fala de uma delas, que afirma desejar voltar à casa dos avós e questiona se existe "um sonho maior do que voltar para casa", evidencia como o deslocamento e o trauma transformam profundamente a experiência da infância.

O caso é relevante porque a fala das crianças permite observar simultaneamente duas dimensões. De um lado, suas respostas tornam visíveis situações de sofrimento e precariedade, permitindo que sejam reconhecidas como sujeitos vulneráveis e merecedores de proteção. De outro lado, suas próprias falas deslocam a interpretação para além do sofrimento: o desejo de retornar à casa dos avós evidencia uma relação de pertencimento, memória e continuidade que não pode ser reduzida à condição de vítima. Assim, a criança palestina não deve ser compreendida apenas como destinatária de proteção. Suas próprias narrativas podem produzir conhecimento sobre o deslocamento e sobre o que significa pertencer. O desejo de retornar à casa, as memórias familiares e a reconstrução de experiências anteriores à violência demonstram que a criança também participa da produção de sentidos sobre sua própria experiência. É nessa dimensão que memória, *ghurba* e *unchilding* se encontram.

3.2 A União Europeia e a produção da vulnerabilidade

Na União Europeia (UE), a vulnerabilidade infantil é incorporada à gestão migratória por meio de procedimentos de identificação, triagem e encaminhamento. O Pacto sobre Migração e Asilo, adotado em 2024, estabelece salvaguardas específicas para menores, incluindo a consideração do melhor interesse da criança, a representação de menores desacompanhados e o acesso a serviços essenciais (Conselho da União Europeia, 2024; Comissão Europeia, 2024). A vulnerabilidade, nesse contexto, possui efeitos concretos: é identificada institucionalmente e convertida em critérios para definir necessidades e respostas de proteção. Essa dimensão administrativa, contudo, não deve ser confundida com a experiência do deslocamento. A classificação de uma criança como vulnerável responde principalmente à questão da proteção de que ela necessita, mas não necessariamente à forma como ela experimenta estar deslocada. É nesse ponto que a *ghurba* complementa a análise: mesmo quando a criança recebe assistência e proteção jurídica, a distância em relação à casa, à família e às referências de pertencimento pode permanecer (Dakkak, 2023).

Essa tensão também se manifesta na posição assumida pela UE em relação às infâncias palestinas. Em 2024, a União Europeia, juntamente com a Jordânia e a Bélgica, lançou o *Call to Action for Palestinian Children in the West Bank and Gaza*, reconhecendo a dimensão da crise e destacando a necessidade de proteção, de apoio psicossocial, de reunificação familiar e de respeito ao direito internacional. Naquele momento, o documento estimava que cerca de 17 mil crianças estavam desacompanhadas ou separadas de seus pais e que cerca de um milhão necessitavam de apoio psicossocial (União Europeia, 2024). A dimensão da crise agravou-se posteriormente. Segundo o UNICEF (2026), 21.289 crianças palestinas haviam sido reportadas mortas em Gaza até 3 de fevereiro de 2026, enquanto 1,3 milhão de pessoas permaneciam deslocadas. Aproximadamente um milhão de crianças necessitavam de apoio psicossocial. Esses dados evidenciam que a vulnerabilidade infantil não é apenas uma classificação institucional: ela resulta de condições concretas de violência, deslocamento e destruição das estruturas que sustentam a vida cotidiana.

A resposta europeia é relevante diante dessa realidade, mas pode ser problematizada à luz

de Fassin (2012; 2014). A criança ferida, faminta, traumatizada ou separada da família torna-se imediatamente legível como sujeito que necessita de proteção. O sofrimento mobiliza, assim, uma resposta fundada na compaixão. O risco está em que essa linguagem desloque para o segundo plano as estruturas políticas que produzem o deslocamento e façam da criança apenas um objeto de assistência.

É justamente nesse ponto que *ghurba* retoma sua importância. As crianças palestinas não são apenas destinatárias de proteção; suas memórias e relações com a casa também constituem formas de produzir e preservar o pertencimento. Como demonstra Nasser (2025), a memória pode funcionar não apenas como registro do trauma, mas também como prática de continuidade e de reconstrução de vínculos. Assim, uma política centrada na criança deveria combinar a resposta às necessidades materiais e psicossociais com o reconhecimento de suas narrativas, de suas relações familiares e de suas formas de pertencimento. A questão, portanto, não é abandonar a categoria de vulnerabilidade, indispensável à proteção, mas evitar que ela se torne a única forma de reconhecer a criança deslocada. A vulnerabilidade permite identificar necessidades urgentes; a *ghurba* permite compreender o que permanece depois da classificação: a distância, a memória e a relação com um lugar de pertencimento.

3.3 Considerações finais

A análise revela que a experiência das crianças palestinas deslocadas não pode ser reduzida às categorias de vulnerabilidade, de refúgio ou de trauma. A guerra e o deslocamento produzem necessidades concretas de proteção, mas também transformam as condições da infância e as relações com a casa, a família, a memória e o pertencimento. Nesse sentido, *ghurba* e *unchilding* são noções cruciais, pois nos permitem ampliar a compreensão do deslocamento sem substituir a categoria de vulnerabilidade. Enquanto *ghurba* evidencia a experiência da distância e a produção de pertencimento por meio da memória, *unchilding* permite compreender como a violência desestrutura as condições sociais que possibilitam a experiência da infância. A adultização pode aparecer nesse processo, mas não é sinônimo de *unchilding*.

Para a UE, o desafio consiste menos em abandonar mecanismos de proteção do que ampliar o que se entende por proteção. A resposta à vulnerabilidade das crianças palestinas precisa contemplar suas necessidades materiais e psicossociais, bem como reconhecer suas narrativas, vínculos familiares e formas de pertencimento. Assim, a criança pode ser compreendida simultaneamente como sujeito que necessita de proteção e como sujeito capaz de produzir sentidos sobre sua infância e suas experiências associadas.